



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXIII, s/n – Centro
Estado do Maranhão

DECRETO nº 021/2023 - GAB, 16 de março de 2023.

Declaro situação de emergência nas áreas do Município de Alto Alegre do Pindaré afetadas pela enchente do Rio Pindaré.

O Exmo. Sr. Francisco Dantas Ribeiro Filho, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44, XVIII, da Lei Municipal nº 12/1997, do art. 5º da Lei nº 102/2008, e do art. 8º, VI, da Lei Federal nº 12.608/2012 e da Lei Federal nº Lei Federal nº 13.979/2020.

CONSIDERANDO:

I – Que diante das chuvas ocorridas nos dias 14 e 15 do mês de março, ocorreu uma grande enchente no Rio Pindaré, e consequentemente a inundação de vários bairros da sede do Município, quais sejam: Vila Negão, Vila Maria Veloso, Trizidela, Vila do Campo, Beira Rio e Centro.

II - Que em decorrência dos danos humanos, materiais e ambientais ocasionados pela enchente reportada, até o presente momento, data de 16/03/2023, foram cadastradas 67 famílias desabrigadas e 95 famílias desalojadas, ou seja, 810 pessoas estão no momento desabrigadas ou desalojadas. Além disso, muitas destas famílias, conforme equipes verificaram, perderam parte dos seus bens e alimentos durante a madrugada do dia 14 para o dia 15, quando as águas adentraram bruscamente em suas residências.

III – Que as inundações atingiram uma UBS, do Bairro Tridizela e uma Unidade Escolar, do Ensino Médio.

IV – Que o parecer da COMDEC (Coordenadoria Municipal de Defesa Civil), relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração da Situação de Emergência.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

*Av. João XXIII, s/n – Centro
Estado do Maranhão*

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Alto Alegre do Pindaré, em virtude do desastre classificado e codificado como desastre – COBRADE, conforme IN/MI nº 01/2012, Inundação – 1.2.1.0.0

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação do COMDEC (Coordenadoria Municipal de Defesa Civil), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º, da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXIII, s/n – Centro
Estado do Maranhão

Art. 5º. Com base no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 16 março de 2023.

Francisco Dantas RL R/1
FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
Prefeito

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 004/2018 de 15/05/2018, que o presente Decreto foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura em 16 de março de 2023 e no Diário Oficial do Município, D.O.M.

Marcelo Coelho Sousa
Secretário Municipal de Administração e Finanças